

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 4.388, DE 2016

(Apensado: PL nº 4.549, de 2016)

Acresce o art. 784-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para tornar obrigatória, nos seguros de automóveis, a cobertura de danos direta ou indiretamente causados por eventos ou convulsões da natureza e por perturbações da ordem pública das quais o segurado não participe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 784-A. Nos seguros de automóveis, consideram-se incluídos na garantia as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por:

I – eventos ou convulsões da natureza;

II – tumultos, vandalismo, motins, greves, locautes e quaisquer outras perturbações de ordem pública, das quais o segurado não participe.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, consideram-se eventos ou convulsões da natureza as tempestades, raios, chuvas de granizo, enchentes, desmoronamentos, deslizamentos de terra ou de rochas, queda de árvores ou de grandes estruturas, terremotos, maremotos, furacões, ventanias, além de outros fenômenos naturais de grande energia e poder destrutivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**
Presidente